

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL nº 5.651/2024
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
5º, caput						x

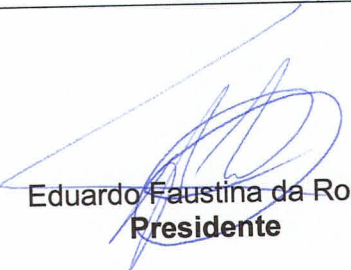
Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Comissão Processante, prevista na Lei Complementar n. 4.405, de 23 de maio de 2014 e na Lei Complementar n. 5.469, de 31 de janeiro de 2024, independente das competências fixadas pela lei de criação da comissão, tem competência para atuar nos processos sancionares oriundos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas relativas ao sistema licitatório, bem como competência para atuar nos Processos Administrativos de Responsabilização previstos pela Lei Federal 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Justificativa:

A Emenda visa corrigir o texto do projeto de lei, constando a nova lei das licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais normas relativas ao sistema licitatório, isto porque o texto anterior mencionava apenas a antiga lei das licitações (Lei nº 8.666/93), revogada em 01º de janeiro de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro